Lei nº 16, de 19 de maio de 1998.

Dispõe sobre o Estatuto do Hospital Nossa Senhora da Saúde.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ESTATUTO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Hospital Nossa Senhora da Saúde, fundado aos 12 dias do mês de maio de 1943, doravante denominado Hospital, entidade civil de direito público, com Sede e Foro jurídico na Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, reger-se-á por estes Estatutos Sociais e pela legislação em vigor, sendo entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O exercício social e financeiro do Hospital Nossa Senhora da Saúde coincidirá com o ano civil.

Art. 2º - O Hospital Nossa Senhora da Saúde terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - O Hospital Nossa Senhora da Saúde tem as seguintes finalidades:

I - Prestar assistência médica, hospitalar, social e religiosa, enfim, assistência integral à saúde, a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem natural ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição;

II - Desenvolver atividades educacionais na área de saúde, podendo para tanto fundar e manter escolas, faculdades e outros cursos e franqueá-los a quem de direito os procurar;

III - Desenvolver a formação humana, técnica, cultural e religiosa, independentemente da denominação de seus membros, para se adequarem aos serviços da saúde e educação continuada.

Art. 4º - Para a consecução dessas finalidades, o Hospital realizará as funções previstas no seu Regimento Interno e demais instrumentos administrativos do mesmo.

Cont...

Cont... LEI Nº 16/98 - Fls. 02

Art. 5º - A fim de assegurar a consecução das finalidades a que se destina o Hospital Nossa Senhora da Saúde, o C.M.S. - Conselho Municipal de Saúde prestará os auxílios necessários para implementação de seus objetivos/finalidades, bem como atender os interesses do Hospital e da Comunidade assistida por este.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA DIRETORIA E COMPETÊNCIA

Art. 6º - A Diretoria será eleita de forma paritária entre Sociedade Civil e Público, através do C.M.S. - Conselho Municipal de Saúde, podendo concorrer toda e qualquer pessoa, a chapa é composta de:

- Provedor;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro.

§ 1º - A diretoria responderá e representará o Hospital ativa e passivamente, em juízo e em geral nas suas relações com terceiros;

§ 2º - Nenhum dos componentes da Diretoria poderá ser, ao mesmo tempo, funcionário do Hospital;

§ 3º Não seja prestador de serviço direto ou indireto com o Hospital.

§ 4º O mandato da Diretoria poderá ser prorrogado sucessivamente por igual período de dois anos, se reeleitos.

Art. 7º - No caso de renúncia ou afastamento de toda a Diretoria, ou parte dela, será marcado nova eleição, observando as normas próprias.

§ 1º - Deverá ser comunicado com prazo de 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º - Será marcado nova reunião para escolha.

Art. 8º - À DIRETORIA COMPETE:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos Sociais;

b) Elaborar o Regimento Interno do Hospital que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da Diretoria. Na modificação do referido Regimento deverá ser observada idêntica votação;

Cont...

Cont... LEI Nº 16/98 - Fls. 03

c) Celebrar contratos por tempo não excedente ao de sua gestão, devendo, nos casos de contratos que, necessariamente tenham prazo superior, conter cláusula expressa "que o mesmo poderá ser denunciado sem ônus para as partes e/ou renegociado pela nova Diretoria";

d) Propor ao Sr. Prefeito Municipal o melhor modo de perpetuar-se a memória de benfeitores do Hospital;

e) Estabelecer o método de escrituração, criar e suprimir livros exceto os exigidos por Lei;

f) Deliberar quando se acharem presentes o Provedor e pelo menos dois outros membros da Diretoria;

g) Tomar suas decisões por maioria de votos, dando o Provedor o seu voto de qualidade no caso de empate;

h) Providenciar, segundo as circunstâncias, a resolução e/ou esclarecimento dos casos omissos nestes Estatutos;

i) Promover a realização dos fins a que se propõe o Hospital Nossa Senhora da Saúde;

j) Elaborar a previsão Orçamentária de cada exercício;

l) Autorizar as despesas ordinárias.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre e extraordiariamente sempre que for convocada pelo Provedor, pelo CMS - Conselho Municipal de Saúde, pela Câmara Municipal ou por dois terços dos membros da Diretoria.

Art. 9º - AO PROVEDOR COMPETE:

a) Convocar e presidir sessões da Diretoria, quer ordinária ou extraordinária;

b) Representar o Hospital inclusive em Juízo;

c) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos Sociais, bem como as determinações da Diretoria;

d) Superintender o Hospital em todas as suas atividades;

e) Apresentar à reunião magna da Diretoria, ao Sr. Prefeito Municipal, ao C.M.S. - Conselho Municipal de Saúde, a cada ano, e em especial no fim de sua gestão, um relatório minucioso do estado do Hospital, prestando informações e indicando as medidas que julgar convenientes para o desenvolvimento do mesmo, devendo figurar, em apenso o Balanço Patrimonial e os três últimos balancetes de verificação mensal;

Cont...

Cont... LEI Nº 16/98 - Fls. 04

f) Organizar comissões que julgar convenientes, para quaisquer fins;

g) Autorizar, sob sua responsabilidade, qualquer despesa ou providência extraordinária e urgente, ficando, porém, seu ato sujeito à aprovação da Diretoria;

h) Autorizar as despesas ordinárias;

i) Convocar reunião da Diretoria para, em conjunto, deliberarem sobre assunto, despesa ou decisão que julgar de considerada envergadura e/ou elevado ônus e responsabilidade;

j) Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros, assinar a correspondência e o expediente do Hospital;

l) Assinar ordens de pagamentos e cheques, estes juntamente com o Primeiro Tesoureiro;

m) Adquirir o que for necessário para o aperfeiçoamento e bom andamento dos serviços hospitalares;

n) Mandar lançar atas às deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria;

o) Submeter à apreciação do C.M.S. - Conselho Municipal de Saúde, após aprovação da Diretoria, planos de execução de serviços para que possa o Hospital atender às suas finalidades, ficando a cargo do C.M.S. - Conselho Municipal de Saúde, sem concorrência pública, os serviços a serem realizados, assinando a mesma os contratos para esse fim;

p) Prover a regularidade dos serviços médicos;

q) Visitar o Hospital, no mínimo semanalmente, informando-se sobre tudo quanto a ele estiver ligado;

r) Apresentar ao C.M.S. - Conselho Municipal de Saúde, entidade mantenedora, até o 15º dia subsequente ao do mês de competência, os balancetes mensais e até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, o balanço geral anual do exercício findo, para apreciação do executivo municipal e legislativo municipal;

s) Receber, analisar, propor alterações e aprovar o Regimento do Corpo Clínico;

t) Elaborar e apresentar à Diretoria a Previsão Orçamentária do ano, para aprovação;

u) Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades do Hospital.

Cont...

Cont...

LEI Nº 16/98 - Fls. 05

Art. 10 - AO PRIMEIRO SECRETÁRIO COMPETE:

a) Redigir as atas das sessões da Diretoria, assiná-las e providenciar para que todos os presentes assinem;

b) Encaminhar o expediente e fazer a correspondência que será assinada pelo Provedor;

c) Enviar aos jornais os anúncios, publicações e convites;

d) Organizar a lista dos beneméritos espontâneos no livro a esse fim destinado, com declaração do nome, data da inscrição e qualificação;

e) Exercer as atividades que lhe forem confiadas pelo Provedor;

f) Substituir o Provedor nas suas faltas ou impedimento.

Parágrafo Único - AO SEGUNDO SECRETÁRIO COMPETE:

Colaborar e/ou substituir o primeiro Secretário em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 11 - AO PRIMEIRO TESOUREIRO COMPETE:

a) Prover para que a escrituração contábil do Hospital se mantenha em dia e em ordem;

b) Arrecadar as importâncias em dinheiro, provenientes de donativos e subvenções, providenciando a devida escrituração contábil;

c) Arrecadar, igualmente, donativos feitos em espécie, registrando-se em livro próprio;

d) Fazer pagamentos autorizados pelo Provedor;

e) Ter sempre em contas-correntes, em estabelecimentos bancários, o dinheiro recebido;

f) Assinar cheques e ordens bancárias juntamente com o Provedor;

g) Facilitar ao Provedor a verificação dos livros e documentos atinentes ao seu cargo, prestando todas informações por ele solicitadas.

Cont...

Cont... LEI Nº 16/98 - Fls. 06

Parágrafo Único - AO SEGUNDO TESOUREIRO COMPETE:

Colaborar e/ou substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências e/ou impedimentos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O Hospital será administrado por um bacharel em Administração Hospitalar, com experiência comprovada ou por outro profissional, com notório saber e experiência em administrar hospitais. Esse profissional exercerá o cargo de Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - As competências e atribuições do Diretor Administrativo serão expressas no Regimento Interno do Hospital.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - O Patrimônio do Hospital Nossa Senhora da Saúde é constituído dos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo Único - As receitas do Hospital Nossa Senhora da Saúde serão constituídas da venda de seus serviços, auxílios, subvenções e legados.

Art. 14 - O Patrimônio do Hospital, em caso de extinção será determinado para outra Instituição Filantrópica ou conforme determinar o C.M.A.S. - Conselho Municipal de Assistência Social ou a Lei nº 8.742/93 - LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 15 - Os membros do Hospital Nossa Senhora da Saúde não responderão, nem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações do mesmo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O Hospital Nossa Senhora da Saúde só poderá ser extinto se não conseguir mais atingir suas finalidades, mediante deliberação em Assembléia, revertendo o seu Patrimônio Líquido, respeitadas as doações condicionadas, conforme art. 14 deste Estatuto.

Art. 17 - O Corpo Clínico do Hospital Nossa Senhora da Saúde será organizado na modalidade de "Corpo Clínico Aberto Disciplinado" e reger-se-á por Regimento próprio, que deverá, para possuir legitimidade ser homologado e deferido pela Diretoria Administrativa do Hospital.

Art. 18 - Deixará(ão) de ser membro(s) do Hospital Nossa Senhora da Saúde, o(s) que solicitar(em) e obtiver(em) desligamento, por

Cont...

Cont... LEI Nº 16/98 - Fls. 07

deliberação de pelo menos dois terços (2/3) da Diretoria e do C.M.S. - Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19 - Os membros da Diretoria do Hospital Nossa Senhora da Saúde não serão remunerados pelo exercício de seu mandato.

Parágrafo Único - Os lucros, dividendos, bonificações e ou doações recebidas, serão revertidas em atendimento à população carente, em investimentos de equipamentos e manutenção da estrutura técnica-funcional e com parecer Técnico do C.M.A.S. - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - Será considerado "Benfeitor" do Hospital Nossa Senhora da Saúde, todo aquele que tenha prestado relevantes serviços ao Hospital a critério da Diretoria.

Art. 21 - O Hospital Nossa Senhora da Saúde, atenderá, em cumprimento às suas finalidades, tantos pacientes indigentes (não pagantes, casos sociais) quanto lhe permitir sua higidez econômico-financeira, dando prioridade máxima aos pacientes residentes no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Art. 22 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, que poderá ser por extrato.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 19 de maio de 1998.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-srs